



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 257/2009 de 17 de agosto de 2009

INTERESSADO: VEREADOR AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ACRESCE A ALÍNEA "d" AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº4.430, DE 13
DE AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS".

PROJETO-DE-LEI nº 56/2009 de 17 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

Secretario-Geral

Lei Municipal nº 4.453, de 25 novembro de 2008

F01
EG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
257/2009
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ACRESCE A ALÍNEA "d" AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE, "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

| | |
|----------|--------------------|
| APROVADO | |
| Votação: | 13 |
| | por unanimidade |
| Data: | 26/08/09 |
| | <i>[Signature]</i> |
| | Presidente |

| | |
|----------|--------------------|
| APROVADO | |
| Votação: | 2ª e 3ª |
| | por unanimidade |
| Data: | 26/08/2009 |
| | <i>[Signature]</i> |
| | Presidente |

F02
08

PROJETO DE LEI Nº 56, 17 de Agosto de 2009.

**ACRESCE A ALÍNEA "d" AO ARTIGO 8º DA
LEI MUNICIPAL Nº4.430 DE, 13 DE AGOSTO
DE 2008 QUE, "DISPÕE SOBRE O SISTEMA
DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS".**

Art. 1º- Acresce a alínea "d" ao artigo 8º da Lei Municipal Nº4.430 de, 13 de agosto de 2008 que, "Dispõe sobre o sistema de estacionamento pago nas vias e logradouros públicos".

Art. 8º ...

...

"d) os veículos de imprensa, devidamente identificados ao órgão pertencente".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FO3
03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

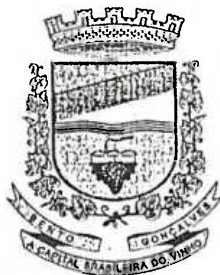
O serviço prestado pela imprensa, não só bento-gonçalvese, mas do país inteiro, que muitas vezes vêm até a nossa cidade por se tratar de um pólo turístico, é de grande importância para todos os cidadãos, pois é através dos meios de comunicação que ficamos sabendo dos fatos e acontecimentos.

Por se tratar de um trabalho sem hora a findar, pois tais coberturas feitas pela imprensa podem durar minutos como podem durar horas, faz-se necessário que a estes profissionais, que dispunham de meios de locomoção(automóvel, motocicleta,...), seja isentada a cobrança de estacionamento em vias e logradouros públicos de nossa cidade, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovante de tempo, PARQUÍMETROS, para assim, dar mais tranquilidade e comodidade a prestação do importante e necessário serviço.

Reitero a importância da matéria e entendo que é oportuna e merecedora da acolhida, bem como da aprovação unânime pelos nobres edis desta casa legislativa.

Sala das sessões, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Parágrafo único - Os pontos de veículos de aluguel (táxis) serão devidamente sinalizados, não estando inclusos no sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 5º - O horário de estacionamento, no perímetro "Área Azul", compreenderá o período das 08:30h às 18:30h, de segunda à sexta-feira e das 08:30h às 13:00h, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e, de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, reduzido ou isentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido sempre o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - É permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, sem o pagamento da tarifa, devidamente sinalizados, nos horários compreendidos entre 6:00h às 8:30h e das 18:30h às 22:00h, de segundas-feiras a sábados.

§ 1º - Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, fica permitido o estacionamento de veículos de até 1.500kg para carga e descarga, mediante o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago.

§ 2º - A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros cujos veículos que ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, ou ainda de caçambas de recolhimento de entulho, dependerá de licença especial do Departamento Municipal de Trânsito, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível, não estando isentos do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 3º - Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga, não poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado, depositar cargas no passeio e na pista de rolamento.

Art. 7º - O uso de vagas por tempo diverso do estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização do Departamento Municipal de Trânsito, a ser efetuada mediante requerimento, com prazo de antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser paga, deverão ser estabelecidas por Decreto.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago:

- a) os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- b) os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- c) os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.

F05
AB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Jurídico

PARECER 233/2009

Processo nº 257/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 56/2009, de iniciativa do Vereador Airton Luiz Minusculi, que Acresce a Alínea “d” ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.430 de 13 de agosto de 2008, que “Dispõe sobre o sistema de Estacionamento pago nas vias e logradouros públicos”

O presente projeto de lei, Acresce a Alínea “d” ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.430 de 13 de agosto de 2008, que Dispõe sobre o sistema de Estacionamento pago nas vias e logradouros públicos”.


De acordo com a justificativa do Vereador, o serviço prestado pela imprensa aos cidadãos é de grande relevância, e quando iniciada alguma cobertura jornalística a mesma não tem hora exata para findar, ficando os veículos utilizados pelos profissionais muitas vezes esquecidos até o retorno dos mesmos, portanto, com o pagamento do estacionamento vencido.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

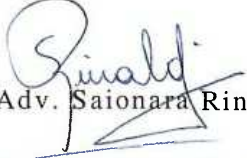
s.m.j. é o parecer.

Favorável

Palácio 11 de outubro, aos qdezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fob
EB

PROCESSO Nº **257/2009**

AUTOR: Airton Minusculi

ASSUNTO: ACRESCE A ALÍNEA “d” AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 257/2009, que insere o Projeto de Lei nº 056, de 17 de agosto de 2009, o qual “ACRESCE A ALÍNEA “d” AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O projeto em questão, na visão do autor, tem por objetivo isentar os veículos de imprensa, devidamente identificados, do pagamento da taxa do estacionamento rotativo pago nas vias públicas, minimizando os gastos relativos a estacionamento durante a prestação de serviço, o que caracteriza meritória a proposta.


Isto posto e considerando que a imprensa presta relevantes serviços à Comunidade Bento-gonçalvese, essa Comissão é de parecer que o projeto seja submetido à decisão do Soberano Plenário.

favorável

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
08

PROCESSO Nº 257/2009

AUTOR: Vereador **Airton Luiz Minusculi**

ASSUNTO: ACRESCE A ALÍNEA “d” AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE “ DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADUOROS PÚBLICOS”.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 257/2009 que ACRESCE A ALÍNEA “d” AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE “ DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADUOROS PÚBLICOS”.

O presente projeto de lei, Acresce a Alínea “d” ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.430 de 13 de agosto de 2008, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento pago nas vias e logradouros públicos”.

Essa Comissão é de parecer (favorável) a aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2009.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente


Vereador **NERI MAZOCCHIN**

Membro Efetivo


Vereador **ÉLVIO ATZLER DE LIMA**

1º Suplente

FOR
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 257 /2009

AUTOR: AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: ACRESCE A ALÍNEA “d” AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 257/2009 que “Acresce a alínea “d” ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento pago nas vias e logradouros públicos” exara o seguinte parecer:

O Projeto em referência com o acréscimo da alínea “d” visa isentar o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago, também aos veículos de imprensa, devidamente identificados ao órgão pertencente. O Projeto atende a técnica Legislativa e, de acordo com a justificativa do autor da proposição, os meios de comunicação são considerados importantes na medida em que prestam relevantes serviços de informações voltados para o interesse da comunidade.

Diante disso, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

Vereador MARIO GABARDO

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.753, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

ACRESCE A ALÍNEA "D" AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS".

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce a alínea "d" ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o sistema de estacionamento pago nas vias e logradouros públicos".

"d) os veículos de imprensa, devidamente identificados ao órgão pertencente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Diretor Geral

Registrado(a) às 115. 141V

e publicado

Em 25/11/09

